



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br
pmfpeessoal@folnet.com.br
pmftributa@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-000

LEI N.º 1094/2004

SÚMULA: Dispõe sobre Permuta de Imóvel.

A Câmara Municipal de Faxinal - Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal - Estado do Paraná, autorizado a Permuta do Imóvel a Título de Indenização nos **Autos sob nº 000.192/2001** ao SR. FRANCISCO CAMPOS FILHO, imóvel com uma área de **536,50 m²**, (quinhentos e trinta e seis e cinquenta metros quadrado), situada no Jardim Davi Jota Kury na Quadra 1 Lote 17 sob a matrícula n. 12.540/1 do CRI (Cartório de Registro de Imóveis) por uma área de terra com **840,00 m²** (oitocentos e quarenta metros quadrados), constituída pelas Datas nº 17 e 18 da Quadra 08, localizados no Loteamento Jardim Santa Helena, Matrícula sob n. **5.179 e 6.247** do CRI (Cartório de Registro de Imóveis).

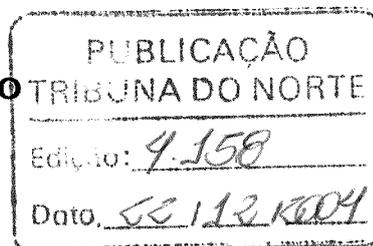
Art. 2.º - Fica o Sr. FRANCISCO CAMPOS FILHOS, responsável pelas despesas das escrituras definitivas as partes interessadas.

Art. 3.º - A Permuta de que trata o artigo 1º destina-se exclusivamente para a regularização processo de indenização sob nº 000.192/2001, proposta por FRANCISCO CAMPOS FILHO e sua esposa Sra. JOVELINA CORREIA CAMPOS

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e quatro (13/12/1004).


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br
pmfpeessoal@folnet.com.br
pmftributa@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-000

LEI N.º 1094/2004

SÚMULA: Dispõe sobre Permuta de Imóvel.

A Câmara Municipal de Faxinal - Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal - Estado do Paraná, autorizado a Permuta do Imóvel a Título de Indenização nos **Autos sob nº 000.192/2001** ao SR. FRANCISCO CAMPOS FILHO, imóvel com uma área de **536,50 m²**, (quinhentos e trinta e seis e cinquenta metros quadrado), situada no Jardim Davi Jota Kury na Quadra 1 Lote 17 sob a matrícula n. 12.540/1 do CRI (Cartório de Registro de Imóveis) por uma área de terra com **840,00 m²** (oitocentos e quarenta metros quadrados), constituída pelas Datas nº 17 e 18 da Quadra 08, localizados no Loteamento Jardim Santa Helena, Matrícula sob n. **5.179 e 6.247** do CRI (Cartório de Registro de Imóveis).
- Art. 2.º** - Fica o Sr. FRANCISCO CAMPOS FILHOS, responsável pelas despesas das escrituras definitivas as partes interessadas.
- Art. 3.º** - A Permuta de que trata o artigo 1º destina-se exclusivamente para a regularização processo de indenização sob nº 000.192/2001, proposta por FRANCISCO CAMPOS FILHO e sua esposa Sra. JOVELINA CORREIA CAMPOS
- Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e quatro (13/12/1004).


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE
Edição: _____
Data: ____/____/____